GOVERNO DE PERNAMBUCO

REGULAMENTO GERAL DA 27ª FENEARTE

A 27ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE, doravante denominada simplesmente FENEARTE, constitui-se em uma realização oficial do Governo do Estado de Pernambuco, promovida por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE, nos termos da Lei Estadual nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Programa do Artesanato de Pernambuco – PAPE e atribuiu à referida Agência a função de sua gestão e execução operacional.

Dotada de caráter institucional, cultural, social e econômico, a FENEARTE tem por finalidade a valorização, preservação, difusão e comercialização do artesanato, em âmbito nacional e internacional, promovendo o fomento à economia criativa, ao empreendedorismo e à integração entre os diversos segmentos produtivos e culturais que compõem a cadeia do artesanato pernambucano e brasileiro.

A FENEARTE reger-se-á por este Regulamento, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE – RILC/2024, atualizado, pela Lei Federal nº 9.610/1998, atualizada, pela Lei Federal nº 13.709/2018, atualizada, pela Lei Estadual nº 13.965/2009, atualizada, pelas normas e políticas internas da ADEPE aplicáveis e, de forma supletiva, pelos preceitos de direito privado compatíveis com a natureza da relação jurídica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, integridade, transparência, segregação de funções e gestão de riscos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS, DA REALIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 1º – DO OBJETO E DA FINALIDADE

§ 1º Este Regulamento disciplina a organização, a participação, a seleção, a ocupação temporária dos espaços de comercialização, a operação, a fiscalização, a curadoria, a proteção de direitos de terceiros, as comunicações, as responsabilidades e o regime sancionatório aplicável à 27ª FENEARTE.

§ 2º As atividades da FENEARTE observarão as boas práticas de governança,

integridade e gestão de riscos, conforme o Programa de Integridade e Compliance da ADEPE, seu Código de Ética e as políticas internas aplicáveis.

Art. 2º – DOS OBJETIVOS

I – Valorizar e difundir o artesanato e a produção artesanal;

II – Incentivar a criação e o desenvolvimento de novos produtos;

III – Resgatar, preservar e difundir valores culturais;

IV – Promover a integração entre os segmentos de produção e comercialização do artesanato;

V – Criar oportunidades para a realização de negócios de sua cadeia produtiva;

VI – Fomentar a geração de renda e a economia criativa;

VII – Contribuir para adensar o Arranjo Produtivo do segmento;

VIII – Fortalecer a imagem de Pernambuco como referência nacional no setor artesanal.

Art. 3º – DA REALIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

§ 1º A realização institucional da FENEARTE envolve o Governo do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cabendo à ADEPE, como pessoa jurídica responsável pela gestão e execução operacional do Programa do Artesanato de Pernambuco, organizar, planejar, coordenar e executar a Feira, nos limites de suas competências legais e estatutárias.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC, no âmbito da ADEPE, coordenar o planejamento e a execução da FENEARTE e promover, nos processos administrativos próprios, as designações e demais atos necessários à governança do evento.

§ 3º Serão formalmente designados, conforme a natureza de cada contratação ou atividade e observadas as competências previstas no RILC/2024, atualizado e nas normas internas da ADEPE:

I – o(a) Coordenador(a) Geral da FENEARTE, conforme organograma da edição vigente;

II – o(a) Gestor(a) e o(a) Fiscal de cada contrato vinculado ao evento, mediante registro no respectivo processo SEI, quando cabível;

III – as Comissões, equipes de Curadoria, fiscalização, credenciamento e demais grupos de trabalho necessários à realização do evento, conforme organograma da edição vigente;

§ 4º Compete à Coordenação Geral da FENEARTE, dentro das atribuições formalmente conferidas pela ADEPE, em especial:

I – coordenar, antes, durante e depois da FENEARTE, as atividades administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do evento;

II – notificar o EXPOSITOR acerca de descumprimentos deste Regulamento e adotar as providências de sua competência;

III – fiscalizar, a qualquer tempo, a correspondência entre os produtos submetidos e aprovados pela CURADORIA e aqueles efetivamente expostos, determinando o recolhimento apenas de produto não submetido ou não aprovado pela CURADORIA, sem prejuízo das medidas cautelares específicas previstas no Capítulo IX;

IV – registrar e encaminhar à autoridade competente fatos que possam justificar a instauração de Processo Administrativo, vedada a aplicação de sanção sem observância do devido processo;

V – definir novo uso para espaço de comercialização que venha a ficar desocupado, mediante decisão motivada e observância dos critérios de isonomia, impessoalidade e interesse público;

VI – adotar providências operacionais urgentes de segurança, continuidade e organização do evento, desde que motivadas e sem criação de obrigação financeira, infração ou sanção não previamente prevista neste Regulamento, no contrato ou em norma aplicável.

§ 5º Os atos que impliquem interpretação jurídica relevante, alteração contratual, aplicação de sanção, assunção de obrigação financeira ou matéria reservada à autoridade específica serão submetidos à unidade ou autoridade competente da ADEPE, conforme o RILC/2024, atualizado e as normas internas.

§ 6º Endereços para contato:

I – ADEPE: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, CEP 52050-225, Fone: (81) 3181-7300;

II – Coordenação Geral da FENEARTE – DGPEC: Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-150, Fone: (81) 3181-3454, e-mail: fenearte@centrodeartesanato.pe.gov.br;

III – Local de realização da Feira, para fins operacionais e de emissão de documentos fiscais: Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções de Pernambuco, Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53111-970, salvo alteração oficialmente divulgada pela ADEPE.

Art. 4º – DAS CARACTERÍSTICAS, DO PERÍODO E DO LOCAL DA FEIRA

§ 1º A FENEARTE será realizada no período oficialmente definido pela ADEPE e divulgado no sítio eletrônico da Feira e nos instrumentos de seleção e contratação, no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda/PE, ou em outro local oficialmente indicado, ocupando a área compatível com o projeto executivo do evento.

§ 2º A programação poderá contemplar, simultaneamente à Feira, Rodadas de Negócios, Oficinas, Espaço Infantil, apresentações culturais, desfiles de moda, shows, bate-papos, concursos, visitas guiadas, e espaços de ressignificação do artesanato, inclusive sua interface com o design.

§ 3º A FENEARTE priorizará os produtos de natureza artística ou artesanal, em detrimento dos produtos de natureza não artística ou não artesanal e a atividade industrial baseada em reprodução em série, ressalvadas as hipóteses em que a manufatura artesanal prepondere sobre a industrialização, bem como produtos deteriorados, em condições inadequadas de preservação ou incompatíveis com os critérios do processo de seleção.

§ 4º Consideram-se, ainda, incompatíveis com a finalidade da Feira, salvo previsão expressa em instrumento específico, legalmente admitido, a seleção/comercialização de peças/produtos com elementos de animais silvestres e ou em extinção, a personalização industrial de de peças/produtos, a execução de serviços estranhos ao artesanato, venda de máquinas e atividades congêneres.

§ 5º Durante a realização da FENEARTE haverá equipe responsável pela conferência entre o produto inscrito/aprovado e o efetivamente exposto, devendo as ocorrências

relevantes ser registradas de forma documental e juntadas, quando cabível, ao processo administrativo correspondente.

§ 6º A FENEARTE não exige porcentagem ou retenção financeira de nenhuma ordem sobre as vendas realizadas pelo EXPOSITOR.

Art. 5º – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

§ 1º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e aplica-se à FENEARTE em tela, abrangendo os atos preparatórios, a seleção, a contratação, a execução, a desmontagem, a apuração de ocorrências e os atos de encerramento dela decorrentes.

§ 2º A divulgação da FENEARTE será realizada por meio das plataformas digitais oficiais, inclusive o sítio fenearte.pe.gov.br e o perfil institucional da FENEARTE em rede social, bem como por outros veículos de comunicação definidos pela ADEPE.

§ 3º As informações que produzam efeitos gerais sobre expositores serão divulgadas pelos canais oficiais, sem prejuízo das comunicações individuais exigidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 6º – DAS DEFINIÇÕES

I – ARTESÃO: trabalhador autônomo que detém conhecimento e domínio das fases de elaboração do produto artesanal, podendo contar com auxiliares, sem descaracterizar a predominância da atividade artesanal;

II – ARTISTA: pessoa que, por meio de criatividade e habilidades técnicas, expressa sua visão particular por meio de obras de arte;

III – DESIGNER: profissional que projeta soluções visuais, funcionais ou interativas, mediante processo criativo e técnico, considerando necessidades de usuários, restrições técnicas e objetivos da atividade;

IV – ADEPE: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A., pessoa jurídica responsável pela gestão e execução operacional da FENEARTE;

V – COORDENAÇÃO GERAL: estrutura funcional designada pela ADEPE para a coordenação operacional da FENEARTE, nos limites das atribuições definidas neste Regulamento e nos atos internos da Agência;

VI – CURADORIA: comissão ou equipe especializada responsável por analisar, selecionar, organizar, classificar e validar produtos, obras e expressões culturais, conforme critérios técnicos e de enquadramento do processo de seleção;

VII – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO: instrumento que formaliza a ocupação temporária do espaço designado ao EXPOSITOR, estabelecendo direitos, obrigações, preço, prazo, regras de uso, responsabilidades e hipóteses de extinção, em harmonia com este Regulamento e com o instrumento de seleção;

VIII – ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO: área disponibilizada ao EXPOSITOR, podendo consistir em estande, quiosque, café, restaurante, food bike ou outro formato expressamente previsto pela ADEPE;

IX – EXPOSITOR: pessoa física ou jurídica selecionada e contratada para ocupar espaço de comercialização ou divulgação, inclusive na condição de artesão, artista,

designer, entidade, associação, cooperativa ou outro participante admitido no processo de seleção;

X – MONTADORA CONTRATADA: empresa selecionada pela ADEPE para montagem dos estandes e estruturas do evento, de acordo com o respectivo procedimento de contratação;

XI – EMPRESA CONTRATADA: empresa selecionada pela ADEPE para prestação de serviço específico vinculado à FENEARTE, a exemplo de vigilância, serviço médico, limpeza, acessibilidade ou apoio operacional;

XII – PROPRIEDADE INTELECTUAL: conjunto de direitos relacionados, entre outros, a direito autoral, direitos conexos, marcas, desenhos industriais, patentes e direitos de imagem relacionados às peças ou elementos utilizados pelo EXPOSITOR;

XIII – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DE TERCEIRO: comunicação formal, fundamentada e documentada, apresentada à ADEPE por pessoa que se declare titular ou representante de direito de propriedade intelectual, destinada à apuração administrativa no âmbito de competência da Agência;

XIV – SUSPENSÃO CAUTELAR DE COMERCIALIZAÇÃO: medida provisória, motivada e não sancionatória, restrita à peça especificamente individualizada, destinada a preservar direitos e permitir contraditório quando houver alegação suficientemente fundamentada e documentada de violação de direito de terceiro.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA CURADORIA

Art. 7º – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

§ 1º Poderão participar, como EXPOSITOR da FENEARTE pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, observado o instrumento de seleção, desde que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I – artesãos, artistas e designers pernambucanos;

II – artesãos, artistas e designers residentes em Pernambuco há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III – artesãos, artistas e designers que tenham recebido o título de cidadão pernambucano concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

IV – artesãos de outros Estados e Países;

V – instituições governamentais e não governamentais;

VI – entidades de apoio;

VII – produtores artesanais de itens alimentícios e participantes da Praça de Alimentação.

§ 2º A participação estará condicionada ao atendimento dos requisitos objetivos do edital, chamamento público ou instrumento equivalente, aos critérios da CURADORIA e à formalização do contrato quando houver ocupação de espaço.

Art. 8º – DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA APROVAÇÃO PELA CURADORIA

§ 1º Somente poderá ser celebrado CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO após a aprovação, pela CURADORIA, dos produtos ou da

categoria de produtos que serão expostos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento de seleção.

§ 2º O instrumento de seleção definirá critérios, documentação, etapas, prazos, hipóteses de recurso e demais condições de participação, observados a impessoalidade, a transparência, a motivação, a isonomia e o julgamento objetivo.

§ 3º O EXPOSITOR selecionado deverá manter, durante a Feira, as condições que fundamentaram sua seleção e somente poderá expor ou comercializar produtos enquadrados no escopo aprovado pela CURADORIA.

§ 4º Ainda que o EXPOSITOR efetue inscrição e venha a ser selecionado em mais de um setor da FENEARTE, deverá, obrigatoriamente, optar por apenas um espaço de participação, sendo expressamente vedada a ocupação simultânea de espaços em setores distintos do evento. A opção deverá ser formalizada junto à ADEPE, na forma e no prazo por ela estabelecidos, ficando os demais espaços eventualmente selecionados disponíveis para redistribuição, conforme os critérios definidos pela ADEPE. O descumprimento desta disposição sujeitará o participante às sanções e penalidades previstas neste Regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 9º – DA DECLARAÇÃO DE AUTORIA, ORIGINALIDADE E TITULARIDADE

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá firmar declaração de autoria, originalidade e/ou legítima titularidade ou autorização para uso e comercialização dos direitos de propriedade intelectual relacionados às peças submetidas, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º A declaração deverá identificar, de forma suficiente, as peças, linhas ou coleções submetidas à seleção, podendo ser acompanhada de fotografias, catálogo, descrição técnica e outros elementos de individualização.

§ 3º A prestação de declaração falsa sujeitará o responsável às consequências civis, administrativas e contratuais cabíveis e, quando aplicável, às sanções previstas no RILC/2024, atualizado e neste Regulamento, sempre mediante devido processo.

Art. 10º – DA DOCUMENTAÇÃO E DOS LIMITES DA CURADORIA

§ 1º A CURADORIA registrará no processo de seleção a decisão de aprovação ou rejeição e os elementos relevantes à análise, especialmente quando houver linguagem formal, técnica ou repertório tradicional compartilhado por múltiplos expositores.

§ 2º A aprovação pela CURADORIA não constitui reconhecimento de autoria, originalidade, exclusividade ou titularidade de direito de propriedade intelectual em favor do EXPOSITOR.

§ 3º A CURADORIA não substitui órgão de registro de propriedade intelectual nem autoridade judicial competente para declarar autoria ou contrafação.

§ 4º A análise curatorial deverá preservar as manifestações das culturas populares e o repertório formal tradicional do artesanato pernambucano, não podendo atribuir exclusividade sobre técnica, estilo ou linguagem estética de domínio comum.

Art. 11º – DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

§ 1º A Coordenação Geral promoverá sorteio ou outro método objetivo previsto no instrumento de seleção para definição da ordem ou localização dos ESPAÇOS PARA

COMERCIALIZAÇÃO, com divulgação prévia dos critérios e do procedimento.

§ 2º O resultado do sorteio ou da alocação será registrado e divulgado pelos canais oficiais, ressalvadas informações pessoais protegidas por lei.

CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 12º – DO CONTRATO E DO DIREITO DE USO DO ESPAÇO

§ 1º A relação entre o EXPOSITOR e a ADEPE será formalizada mediante CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, com prazo determinado e vinculação a este Regulamento e ao instrumento de seleção, sem formação de vínculo empregatício, societário ou de representação entre as partes.

§ 2º A locação confere direito de uso temporário, precário e não exclusivo do espaço designado, sendo vedadas a sublocação, a cessão ou a transferência total ou parcial a terceiros, salvo hipótese excepcional expressamente prevista neste Regulamento e formalmente autorizada pela ADEPE.

§ 3º O contrato será assinado, preferencialmente, por meio eletrônico oficialmente aceito pela ADEPE.

§ 4º O contrato-padrão deverá observar a mesma qualificação jurídica, terminologia e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, evitando divergência entre “locação”, “cessão” ou outras figuras jurídicas para a mesma relação.

§ 5º As cláusulas contratuais deverão contemplar, no que couber, os elementos mínimos previstos no RILC/2024, atualizado, especialmente objeto, prazo, preço, responsabilidades, infrações, penalidades, proteção de dados, integridade, hipóteses de extinção e mecanismos de solução de controvérsias.

Art. 13º – DA COMPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS

§ 1º A montagem básica dos estandes e os elementos adicionais serão definidos no projeto executivo, no instrumento de seleção e no contrato, observado, quando aplicável, o seguinte padrão:

I – piso revestido com carpete em cor definida pela organização;

II – paredes divisórias em painéis tipo TS ou sistema equivalente, conforme projeto de montagem;

III – iluminação e pontos elétricos compatíveis com a carga prevista para cada espaço;

IV – testeira padronizada para identificação, conforme layout da FENEARTE;

V – bancada e cadeiras, quando previstas na categoria contratada.

§ 2º A Praça de Alimentação terá estrutura específica, incluindo painéis, iluminação, testeira, pontos elétricos, balcões, bancada, pontos de água e esgoto, conforme projeto executivo e exigências técnicas do local.

§ 3º Os quiosques terão área e infraestrutura definidas no instrumento de seleção e no projeto executivo.

§ 4º As especificações técnicas finais prevalecerão sobre descrições meramente indicativas constantes deste artigo e serão divulgadas antes da contratação, sempre que houver alteração material do padrão.

Art. 14º – DA TESTEIRA E DAS MONTAGENS ESPECIAIS

§ 1º Será aplicado na testeira do estande o letreiro informado no Formulário de Inscrição e confirmado no ato da contratação, que será repassado oficialmente à MONTADORA CONTRATADA pela COORDENAÇÃO GERAL.

§ 2º A alteração da testeira ou de elementos padronizados depende de solicitação formal e autorização prévia da COORDENAÇÃO GERAL, após análise técnica da MONTADORA CONTRATADA quando necessária.

§ 3º O EXPOSITOR que pretenda montagem especial deverá apresentar planta baixa e perspectiva para apreciação e aprovação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da abertura da Feira, ou em prazo diverso expressamente previsto no instrumento de seleção.

§ 4º Solicitações de projeção acima da testeira ou de elementos especiais dependerão de justificativa, análise técnica e autorização expressa, observadas as normas de segurança e as limitações do espaço.

CAPÍTULO V – DA MONTAGEM, DO CREDENCIAMENTO, DOS HORÁRIOS E DA OPERAÇÃO

Art. 15º – DOS HORÁRIOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E REPOSIÇÃO

§ 1º Os horários de montagem, desmontagem, reposição e limpeza serão definidos no calendário operacional da presente FENEARTE e divulgados com antecedência pelos canais oficiais.

§ 2º Na ausência de calendário específico diverso, observar-se-á como referência operacional:

I – montagem: no dia anterior à abertura, das 8h às 22h, e no dia da abertura, das 8h às 12h;

II – desmontagem: no último dia da feira, das 22h às 0h, e no dia seguinte ao encerramento, das 8h às 12h;

III – reposição de estoque: das 12h às 13h30min nos dias de abertura às 14h, e das 8h às 9h30min nos dias de abertura às 10h;

IV – limpeza do espaço: concluída, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes da abertura ao público.

§ 3º Não será permitida a entrada de produtos fora do horário de operacionalização, salvo autorização escrita da Coordenação Geral, devidamente registrada.

Art. 16º – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

§ 1º Os horários de funcionamento para público, bilheteria e Praça de Alimentação serão divulgados oficialmente para a edição em questão.

§ 2º Quando mantido o padrão operacional das edições anteriores, os horários de referência serão:

I – público: de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h; sábados e domingos, das 10h às 22h;

II – bilheteria: de segunda a sexta-feira, das 13h às 21h; sábados e domingos, das 9h às 21h;

III – Praça de Alimentação: de segunda a sexta-feira, das 12h às 22h30min; sábados e domingos, das 10h às 22h30min.

§ 3º Todos os ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO deverão permanecer abertos durante o horário oficial de funcionamento ao público, salvo autorização expressa da COORDENAÇÃO GERAL por motivo justificado.

§ 4º Os horários poderão ser alterados por necessidade operacional, técnica, de segurança, força maior ou interesse público devidamente motivado, devendo a alteração ser comunicada pelos canais oficiais com antecedência razoável, salvo situação de urgência ou emergência.

Art. 17º – DO CREDENCIAMENTO

§ 1º As credenciais estarão à disposição do EXPOSITOR adimplente no período e local divulgados pela COORDENAÇÃO GERAL.

§ 2º O EXPOSITOR somente terá acesso às áreas restritas da Feira mediante credencial válida entregue ao locatário ou responsável informado na inscrição.

§ 3º As credenciais diárias serão distribuídas, como regra, nas seguintes proporções, ressalvada alteração técnica previamente divulgada:

• Quiosques – 4 (quatro) credenciais;

• Estandes de 6m² a 12m² – 5 (cinco) credenciais;

• Estandes de 18m² – 10 (dez) credenciais;

• Cafés – 15 (quinze) credenciais;

• Restaurantes – 15 (quinze) credenciais.

§ 4º As credenciais poderão ser materializadas por pulseiras ou outro sistema de identificação definido pela COORDENAÇÃO GERAL.

§ 5º A credencial é pessoal e intransferível; é proibida sua comercialização; e a identificação danificada, alterada—ou utilizada em desconformidade poderá ser recolhida, assegurado o registro da ocorrência e a possibilidade de regularização quando não houver fraude.

Art. 18º – DA REDISTRIBUIÇÃO DE ÁREA

§ 1º A ADEPE poderá, por motivo técnico, operacional, de segurança ou de interesse público, redistribuir setores ou espaços, desde que preserve, tanto quanto possível, dimensões, categorias, infraestrutura e características equivalentes às originalmente contratadas.

§ 2º A decisão será motivada e comunicada ao EXPOSITOR, preferencialmente antes da ocupação do espaço, ressalvadas situações emergenciais.

§ 3º Quando a alteração implicar prejuízo material comprovado ou modificação substancial do objeto contratado, a situação deverá ser submetida à unidade competente para adoção da solução contratual cabível.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO EXPOSITOR

Art. 19º – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – cumprir este Regulamento, o instrumento de seleção, o contrato, as comunicações oficiais e as normas legais aplicáveis;

II – respeitar e fazer respeitar, por seus auxiliares, empregados, representantes e contratados, as regras da FENEARTE;

III – manter, durante o período da Feira, as condições de habilitação, enquadramento e qualificação que fundamentaram sua seleção;

IV – prestar os esclarecimentos solicitados pela ADEPE e atender às determinações legítimas da fiscalização nos prazos fixados ou consensuados;

V – responsabilizar-se, na forma da lei, pelos danos que causar diretamente à ADEPE ou a terceiros, sem que a fiscalização da ADEPE exclua ou reduza a responsabilidade legalmente imputável ao EXPOSITOR;

VI – instruir sua equipe quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança, saúde, higiene, prevenção de acidentes e demais regras aplicáveis;

VII – assegurar a adequada provisão de produtos, mantendo o espaço em funcionamento durante os horários oficiais, salvo motivo de força maior ou autorização da COORDENAÇÃO GERAL;

VIII – comunicar imediatamente a desistência, a venda total de produtos ou qualquer fato que impeça a continuidade da ocupação, para que a ADEPE delibere sobre o uso do espaço;

IX – zelar pelo espaço, mobiliário, equipamentos e estruturas disponibilizados, comunicando falhas ou defeitos imediatamente à COORDENAÇÃO GERAL;

X – promover a segurança e a guarda de seus bens e produtos durante montagem, realização e desmontagem, podendo contratar seguro adequado;

XI – atuar exclusivamente dentro dos limites do espaço contratado, mantendo livres corredores, rotas de fuga, equipamentos de emergência e áreas comuns;

XII – retirar materiais e mercadorias nos prazos de desmontagem estabelecidos;

XIII – cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais e comerciais que incidam sobre sua atividade e sobre sua equipe, quando aplicável;

XIV – manter documentação e licenças exigíveis à sua atividade, inclusive sanitárias, de segurança e de manipulação de alimentos, conforme a categoria do expositor;

XV – observar as regras de propriedade intelectual, originalidade, imagem e proteção de dados previstas neste Regulamento.

Art. 20º – DAS VEDAÇÕES GERAIS

I – instalar aparelho de ar-condicionado ou equipamento similar sem autorização técnica e expressa;

II – utilizar recurso de áudio para mensagens promocionais, apresentações, sonorização ambiente ou outros fins sem autorização da Coordenação Geral;

III – ceder, sublocar, transferir ou compartilhar o espaço com terceiro não autorizado;

IV – danificar, colar, furar, pregar, pintar, serrar ou alterar painéis, perfis, vidros, carpetes ou acessórios, salvo autorização específica;

V – utilizar tinta nos painéis ou fixar elementos na testeira sem autorização, observadas as orientações técnicas da MONTADORA CONTRATADA;

VI – expor, comercializar ou divulgar eventos, produtos ou empresas não participantes da FENEARTE sem autorização expressa da COORDENAÇÃO GERAL;

VII – realizar propaganda político-partidária, eleitoral, proselitismo religioso ou outras ações de natureza incompatível com a finalidade institucional da Feira, ressalvadas manifestações artísticas e culturais legitimamente integradas à programação da presente Feira;

VIII – remover ou obstruir lixeiras, luzes de emergência, sinalizações de segurança, extintores, rotas de fuga ou outros equipamentos de segurança;

IX – utilizar explosivos, gases tóxicos, combustíveis ou substâncias perigosas, salvo hipóteses legalmente autorizadas e previamente aprovadas pelos responsáveis técnicos;

X – utilizar maçarico, vela acesa ou qualquer elemento com risco de incêndio sem a autorização exigível e sem anuência técnica da organização;

XI – utilizar instalações elétricas improvisadas, gambiarras, fiação inadequada ou equipamentos não autorizados pela MONTADORA CONTRATADA ou pela COORDENAÇÃO GERAL;

XII – expor ou comercializar peças, produtos ou serviços que não tenham sido submetidos ou aprovados pela CURADORIA, quando a aprovação for exigida;

XIII – adotar conduta incompatível com a ética, respeito, integridade e correto convívio social com a ADEPE, trabalhadores, demais expositores ou público;

XIV – permanecer aberto para atendimento ao público além do limite operacional estabelecido pela organização para encerramento diário;

XV – praticar fraude, adulterar credenciais, prestar declaração falsa ou tentar frustrar os objetivos do processo de seleção ou da FENEARTE.

Art. 21º – DA RESPONSABILIDADE PELOS BENS, SEGURANÇA E SINISTROS

§ 1º O EXPOSITOR é responsável pela guarda de seus produtos e bens, podendo providenciar seguro compatível com os riscos de exposição, transporte, montagem e desmontagem.

§ 2º A existência de segurança geral da Feira não transfere à ADEPE a guarda individual dos bens do EXPOSITOR.

§ 3º A ADEPE e as empresas contratadas não responderão por caso fortuito, força maior ou fatos exclusivamente imputáveis ao EXPOSITOR ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade que lhes seja legalmente atribuível por ação ou omissão própria comprovada.

Art. 22º – DOS DANOS À ESTRUTURA E DO RESSARCIMENTO

§ 1º Dano causado pelo EXPOSITOR a painel, perfil, vidro, carpete, mobiliário, equipamento ou outro bem disponibilizado deverá ser apurado e documentado, com registro do estado do bem, nexo causal e valor de reparação ou reposição.

§ 2º O valor devido para recomposição do dano terá natureza de ressarcimento ou indenização patrimonial, não se confundindo com sanção administrativa, e somente poderá ser exigido com base em comprovação do dano e do respectivo valor.

§ 3º O ressarcimento não impede, quando houver infração autônoma ao Regulamento ou ao contrato, a instauração de Processo Administrativo de Apuração

de Penalidade (PAAP) para apuração de eventual sanção, observados contraditório e ampla defesa.

§ 4º Eventual pagamento direto a empresa contratada somente ocorrerá quando houver fundamento contratual expresso, comprovação do dano e ciência formal da ADEPE, vedada a imposição de “multa privada” sem procedimento.

CAPÍTULO VII – DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DOS ALIMENTOS E DA DEGUSTAÇÃO

Art. 23º – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

I – encerrar as vendas no horário oficial da Praça de Alimentação e concluir as atividades operacionais no limite estabelecido pela organização;

II – apresentar as licenças e autorizações legalmente exigíveis quando utilizar fogão, fogareiro a gás ou equipamento equivalente;

III – utilizar freezer, geladeira, micro-ondas, balcões e demais equipamentos em adequado estado de conservação e dentro de sua finalidade;

IV – não utilizar equipamentos que gerem volume de fumaça incompatível com a infraestrutura de exaustão do local;

V – observar eventual exclusividade de fabricante ou fornecedor quando decorrente de instrumento de patrocínio, apoio ou fornecimento regularmente formalizado e previamente comunicado pela ADEPE;

VI – não vender, fornecer ou distribuir bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e afixar aviso ostensivo de proibição, nos termos da legislação aplicável;

VII – utilizar, preferencialmente, materiais biodegradáveis, quando aplicável, observadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes, sem prejuízo de a ADEPE, caso delibere pela adoção de diretrizes para a realização de uma feira integralmente sustentável, estabelecer a obrigatoriedade de utilização de materiais biodegradáveis em sua totalidade, mediante comunicação prévia aos EXPOSITORES e observância das condições e dos prazos definidos pela ADEPE;

VIII – adotar acondicionamento individual de molhos e condimentos quando exigido pela autoridade sanitária;

IX – acondicionar e remover adequadamente o lixo produzido no espaço;

X – informar à MONTADORA CONTRATADA, no prazo operacional divulgado, a carga elétrica necessária aos equipamentos;

XI – cumprir integralmente as orientações e exigências da Vigilância Sanitária competente;

XII – assegurar que o EXPOSITOR e sua equipe utilizem vestimenta, touca, higienização das mãos e demais equipamentos ou medidas exigidos pela legislação e pela autoridade sanitária para a atividade efetivamente exercida;

XIII – disponibilizar apoio suficiente à limpeza e manutenção das mesas quando essa obrigação estiver vinculada à categoria contratada.

Art. 24º – DA MANIPULAÇÃO E DA DEGUSTAÇÃO

§ 1º Fora da Praça de Alimentação, a manipulação de alimentos durante a Feira somente será admitida quando autorizada pela Vigilância Sanitária competente e pela COORDENAÇÃO GERAL.

§ 2º Produtos alimentícios comercializados fora das hipóteses de preparo autorizado deverão estar acondicionados, rotulados e dentro do prazo de validade, conforme a legislação aplicável.

§ 3º A degustação de produtos artesanais alimentícios será permitida quando o preparo e a oferta observarem as exigências sanitárias e se referirem a produtos autorizados no processo de seleção.

§ 4º É vedada a degustação de produto estranho ao escopo aprovado pela CURADORIA ou pela seleção.

CAPÍTULO VIII – DOS SERVIÇOS DE APOIO, DA LIMPEZA, DA SEGURANÇA E DA SAÚDE

Art. 25º – DA LIMPEZA

§ 1º A limpeza das áreas comuns e de circulação ficará a cargo da empresa contratada pela ADEPE, cabendo ao EXPOSITOR a limpeza interna de seu espaço.

§ 2º A limpeza interna deverá ser concluída antes da abertura ao público, nos horários divulgados pela COORDENAÇÃO GERAL, e os resíduos deverão ser destinados aos pontos indicados pela organização.

Art. 26º – DA SEGURANÇA

§ 1º Haverá serviço de segurança geral nas áreas comuns e nos períodos definidos pela ADEPE, a cargo de empresa contratada.

§ 2º O EXPOSITOR que pretenda segurança exclusiva para seu espaço, às suas expensas, deverá solicitar autorização e apresentar a documentação da empresa prestadora no prazo operacional informado pela Coordenação Geral.

§ 3º A ADEPE não assume guarda individual de produtos do EXPOSITOR nem responsabilidade por áreas externas que não integrem a estrutura operacional do evento, ressalvadas responsabilidades legalmente imputáveis.

Art. 27º – DO SERVIÇO MÉDICO

§ 1º O serviço médico da Feira ficará a cargo de EMPRESA CONTRATADA pela ADEPE.

§ 2º A localização e os horários dos postos médicos serão divulgados oficialmente para a edição em tela e deverão estar compatíveis com o período de montagem, funcionamento e desmontagem do evento.

Art. 28º – DA CARGA, DESCARGA E PLANTAS ORNAMENTAIS

§ 1º A carga e descarga de materiais e mercadorias de propriedade do EXPOSITOR ocorrerão por sua conta e risco, observados os horários, acessos e protocolos de segurança definidos pela organização.

§ 2º Jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidos quando acondicionados em vasos, cestos ou recipientes adequados, vedado o uso de terra solta, areia, pedras ou materiais que comprometam higiene, circulação ou segurança.

Art. 29º – DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, FOLHETOS E MATERIAIS PROMOCIONAIS

§ 1º A distribuição de brindes, folhetos, catálogos, impressos e materiais promocionais será permitida no interior do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, podendo a COORDENAÇÃO GERAL fazê-la cessar quando houver tumulto, obstrução de circulação, risco ou desconformidade com este Regulamento.

Art. 30º – DO TRABALHO DE ADOLESCENTES

§ 1º A participação laboral de adolescentes somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, observadas a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação trabalhista e as autorizações eventualmente exigíveis pela autoridade competente.

§ 2º É vedado o trabalho infantil e qualquer atividade noturna, perigosa, insalubre ou incompatível com a idade, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA ORIGINALIDADE DAS PEÇAS E DOS DIREITOS DE TERCEIROS

Art. 31º – DA DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE

§ 1º O EXPOSITOR declara, sob as penas da lei, que é autor ou legítimo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre todas as peças que expuser ou comercializar na FENEARTE, ou que detém autorização expressa do titular para tanto, respondendo com exclusividade pela veracidade desta declaração.

§ 2º O EXPOSITOR responde, perante terceiros e perante a ADEPE, por alegação, reclamação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial fundada em violação de direito autoral, direito conexo, marca, desenho industrial, patente, direito de imagem ou outro direito de propriedade intelectual relativo às peças por ele expostas ou comercializadas, sem prejuízo da apuração da eventual responsabilidade própria da ADEPE nos termos da lei.

Art. 32º – DO DIREITO DE REGRESSO

§ 1º Sobrevindo condenação, acordo, transação ou dispêndio de qualquer natureza suportado pela ADEPE em razão de fato comprovadamente imputável ao EXPOSITOR nos termos do artigo anterior, fica assegurado à ADEPE o direito de regresso pela integralidade do valor despendido, acrescido de custas, honorários advocatícios e demais encargos legalmente cabíveis, independentemente de denunciação da lide, observado o devido processo para constituição do crédito quando necessário.

Art. 33º – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DE COMERCIALIZAÇÃO

§ 1º Recebendo a ADEPE alegação fundamentada e documentada de que peça determinada, exposta em estande determinado, viola direito de propriedade intelectual de terceiro, a Coordenação Geral poderá, cautelarmente e de forma motivada, determinar a suspensão temporária da comercialização da peça especificamente identificada pelo prazo necessário à manifestação do EXPOSITOR, que lhe será franqueada em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A medida cautelar não implica reconhecimento de violação, não constitui penalidade, restringe-se à peça individualizada e não autoriza a interdição do estande, a apreensão de bens ou o recolhimento de peças diversas, salvo quando houver outro fundamento legal ou regulamentar autônomo.

§ 3º A alegação será considerada suficientemente fundamentada e documentada quando acompanhada, no mínimo, da identificação do titular do direito invocado, da individualização da peça reputada infratora com registro visual, da individualização do estande e de elemento indicativo da titularidade alegada.

§ 4º A ADEPE não declarará autoria, contrafação ou titularidade de direito de propriedade intelectual, matérias reservadas à autoridade competente, limitando sua atuação à gestão do evento, à preservação de evidências, à aplicação deste Regulamento e à adoção das medidas contratuais e cautelares aqui previstas.

Art. 34º – DA PROTEÇÃO DO REPERTÓRIO TRADICIONAL

§ 1º As disposições deste Capítulo não afastam a proteção conferida às manifestações das culturas populares e ao repertório formal tradicional do artesanato pernambucano, nos termos dos arts. 215, § 1º, e 216, I e II, da Constituição Federal.

§ 2º A invocação de direito de propriedade intelectual não poderá, por si só, impedir o exercício de técnica, estilo, método ou linguagem estética de domínio comum ou integrante de repertório tradicional, sem prejuízo da proteção de obra individualmente considerada quando presentes os requisitos legais.

Art. 35º – DA RELAÇÃO ENTRE A MEDIDA CAUTELAR E O PAAP

§ 1º A suspensão cautelar prevista neste Capítulo é autônoma em relação ao Processo Administrativo de Apuração de Penalidade – PAAP, previsto no RILC DA ADEPE/2024, atualizado, e não antecipa juízo de culpabilidade.

§ 2º A existência de indício concreto de infração a este Regulamento, ao contrato ou à legislação poderá ensejar a instauração do PAAP, assegurados contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO X – DAS COMUNICAÇÕES, DO CANAL DE DIREITOS DE TERCEIROS, DOS REGISTROS, DA IMAGEM E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 36º – DO CANAL FORMAL PARA ALEGAÇÕES DE DIREITOS DE TERCEIROS

§ 1º A ADEPE manterá canal formal para recebimento de alegações de violação de direitos de terceiros relacionadas à FENEARTE, preferencialmente, por meio eletrônico indicado no sítio oficial, com geração de protocolo ou registro equivalente.

§ 2º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I – identificação e contato do reclamante e, quando houver, de seu representante;

II – indicação da titularidade invocada e documento ou elemento que a sustente;

III – identificação individualizada do EXPOSITOR e do estande, quando conhecida;

IV – identificação individualizada da peça reputada infratora, com fotografia, filmagem, ata notarial ou outro meio idôneo de prova;

V – registro ou exemplar da obra ou direito apontado como violado, com descrição dos elementos sobre os quais se afirma exclusividade;

VI – data ou período em que o fato foi constatado;

VII – outros documentos relevantes à análise.

§ 3º A COORDENAÇÃO GERAL realizará análise preliminar de admissibilidade em até 3 (três) dias úteis do protocolo, sempre que a duração do evento permitir, podendo solicitar complementação documental e adotar imediatamente providências de preservação de evidências ou medida cautelar quando presentes os requisitos do art. 33.

§ 4º As providências adotadas serão registradas, com indicação de data, hora, responsável, decisão e fundamento, de modo a assegurar rastreabilidade e demonstrar diligência institucional.

§ 5º A comunicação ao EXPOSITOR será informativa e reservada, dando ciência da alegação de terceiro e oportunidade de manifestação, sem afirmar previamente a existência de violação.

Art. 37º – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

§ 1º Credenciamentos, liberações, solicitações de alteração, comunicações de desistência e demais pedidos que produzam efeitos perante a organização deverão ser formalizados pelos canais indicados pela ADEPE.

§ 2º O sítio oficial da FENEARTE será canal de divulgação de informações gerais, sem prejuízo de notificação individual quando a decisão produzir efeito específico sobre determinado EXPOSITOR.

§ 3º O EXPOSITOR deverá manter seus dados de contato atualizados e acompanhar os canais oficiais durante o período de seleção, contratação e realização da Feira.

Art. 38º – DA DOCUMENTAÇÃO, DA PRESERVAÇÃO DE REGISTROS E DAS EVIDÊNCIAS

§ 1º A ADEPE manterá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após o encerramento da FENEARTE em questão, sem prejuízo de prazo superior previsto em legislação arquivística, no RILC da ADEPE/2024, atualizado, ou em norma interna, os registros relevantes à seleção e à execução, especialmente:

I – fichas de inscrição e processos de CURADORIA;

II – contratos e instrumentos correlatos;

III – mapa de estandes e registros de alocação;

IV – registros de fiscalização, notificações e providências;

V – documentos relativos a alegações de direitos de terceiros;

VI – imagens captadas para fins de fiscalização, quando legalmente mantidas;

VII – decisões cautelares, PAAPs e recursos relacionados à Feira.

§ 2º O acesso aos registros observará as regras de transparência, sigilo, proteção de dados pessoais e demais restrições legais aplicáveis.

Art. 39º – DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

§ 1º A participação na FENEARTE autoriza a ADEPE a captar e utilizar imagens do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO e dos produtos expostos para fins institucionais, de memória, prestação de contas, divulgação e promoção da Feira, observada a legislação aplicável.

§ 2º A utilização da imagem pessoal do EXPOSITOR deverá respeitar os direitos da personalidade e as finalidades institucionais do evento.

§ 3º O EXPOSITOR não poderá, por este Regulamento, autorizar em nome de seus empregados, auxiliares, convidados ou terceiros o uso irrestrito de suas imagens pessoais; caberá à ADEPE observar a base legal ou autorização adequada quando a utilização ultrapassar a captação incidental ou o contexto público do evento.

§ 4º A captação de imagem de crianças e adolescentes observará proteção reforçada e as exigências legais aplicáveis.

Art. 40º – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º O tratamento de dados pessoais no âmbito da FENEARTE observará a Lei Federal nº 13.709/2018, atualizada – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as políticas internas da ADEPE e os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

§ 2º Os dados coletados para inscrição, seleção, contratação, credenciamento, fiscalização e comunicação serão utilizados para as finalidades legítimas relacionadas à realização e gestão da Feira, sem prejuízo das hipóteses legais de compartilhamento com órgãos públicos e prestadores contratados.

§ 3º Prestadores de serviço e equipes que tenham acesso a dados pessoais deverão observar deveres de confidencialidade, segurança e uso limitado à finalidade da atividade.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO, DA DESISTÊNCIA, DOS BENS REMANESCENTES E DAS RELAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 41º – DO PAGAMENTO DO ESPAÇO

§ 1º Os participantes sujeitos a pagamento deverão quitar o valor da locação do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO nas condições estabelecidas no contrato.

§ 2º Quando utilizado boleto bancário, o documento indicará claramente vencimento, eventual multa contratual, juros de mora e demais encargos, sendo vedada redação que permita multiplicação indefinida de multa mensal.

§ 3º Mantido o padrão financeiro da edição, poderá ser previsto prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, com período inicial sem encargos e, após o vencimento, juros moratórios de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia e multa contratual única de 2% (dois por cento), desde que reproduzidos de forma expressa no contrato e no boleto.

§ 4º A inadimplência antes da assinatura poderá ensejar cancelamento da inscrição; após a assinatura, eventual extinção da relação contratual observará o contrato, este Regulamento e o devido procedimento aplicável.

§ 5º Artesãos de Pernambuco e associações de classe devidamente cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, seção Pernambuco, receberão 20% (vinte por cento) de desconto do valor do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, quando mantida essa política na presente edição.

Art. 42º – DA DESISTÊNCIA

§ 1º O EXPOSITOR selecionado que desistir antes da assinatura do contrato deverá comunicar a COORDENAÇÃO GERAL, por escrito, pelo e-mail cadastrado na inscrição ou outro canal oficialmente indicado.

§ 2º A desistência após a assinatura do contrato deverá ser formalizada pelos mesmos canais e sujeitará o EXPOSITOR à cláusula penal compensatória ou retenção prevista no instrumento contratual, cuja natureza, percentual e base de cálculo deverão estar expressamente definidos e precedidos de justificativa técnico-econômica no processo administrativo.

§ 3º Caso seja mantido o percentual de 30% (trinta por cento) utilizado em edições anteriores, sua aplicação ficará condicionada à demonstração, nos autos, de proporcionalidade e adequação à natureza da relação, devendo o saldo eventualmente restituível e o prazo de restituição ser informados ao EXPOSITOR.

§ 4º Situações excepcionais decorrentes de força maior, caso fortuito ou impedimento superveniente devidamente comprovado poderão ser analisadas pela autoridade competente, de forma motivada e isonômica.

Art. 43º – DOS MATERIAIS NÃO RETIRADOS

§ 1º Materiais não retirados no prazo de desmontagem não serão automaticamente incorporados ou destinados pela ADEPE.

§2º O EXPOSITOR será notificado para retirada, podendo ser responsabilizado pelos custos comprovados de remoção e armazenamento quando houver previsão contratual e nexo com sua conduta.

§3º Bens perecíveis, perigosos, insalubres ou cuja manutenção represente risco poderão receber destinação imediata tecnicamente adequada, com registro e justificativa.

§4º A destinação definitiva de bens não reclamados observará a legislação aplicável e decisão formal da ADEPE, vedada apropriação automática pela COORDENAÇÃO GERAL ou por terceiros.

Art. 44º – DAS COMUNICAÇÕES DE TELEFONIA, CARTÕES E INTERNET

§ 1º A contratação de linhas telefônicas, serviços de comunicação e meios de pagamento eletrônico será de responsabilidade exclusiva do EXPOSITOR, diretamente junto às respectivas prestadoras de serviços. Excepcionalmente, havendo patrocinador do segmento de meios de pagamento eletrônico, o EXPOSITOR deverá observar as condições estabelecidas pela ADEPE para a utilização das máquinas e soluções de pagamento disponibilizadas pela empresa patrocinadora, podendo ser estabelecida sua utilização preferencial ou obrigatória, inclusive em caráter de exclusividade, conforme previsto no instrumento de patrocínio e previamente aprovado pela ADEPE.

§ 2º A internet eventualmente disponibilizada pela FENEARTE terá finalidade e capacidade informadas previamente, não sendo garantida sua adequação ao processamento de transações de cartões ou a atividades críticas do EXPOSITOR.

§ 3º A ADEPE não integra as relações jurídicas entre EXPOSITOR e administradoras de cartões, instituições financeiras, operadoras de telefonia ou provedores contratados diretamente pelo EXPOSITOR.

Art. 45º – DA REMESSA DE MERCADORIAS

§ 1º O EXPOSITOR deverá observar os procedimentos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e demais normas tributárias aplicáveis à emissão de documentos fiscais de remessa para exposição, feira ou evento similar.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PAAP E DOS RESSARCIMENTOS

Art. 46º – DOS PRINCÍPIOS E DO DEVIDO PROCESSO

§ 1º Nenhuma penalidade será aplicada sem prévio Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, observado o RILC/2024, a norma própria da ADEPE sobre o tema e, subsidiariamente quando cabível, o Decreto Estadual nº 42.191/2015.

§ 2º Serão assegurados contraditório, ampla defesa, decisão motivada, proporcionalidade e consideração da natureza e gravidade da infração, dos danos causados, da vantagem eventualmente auferida, das circunstâncias agravantes e atenuantes e dos antecedentes do EXPOSITOR.

§ 3º A defesa prévia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo de prazo específico mais favorável previsto em norma interna aplicável.

§ 4º Da decisão sancionatória caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando compatível com a norma própria do PAAP, contado do recebimento da comunicação oficial, sem prejuízo de prazo diverso estabelecido por norma superior ou específica.

Art. 47º – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

§ 1º Para fins de dosimetria, sem prejuízo de tipificações específicas do RILC/2024, atualizado, as infrações deste Regulamento serão classificadas em leves, médias, graves e muito graves.

§ 2º Constituem infrações leves, em regra, descumprimentos formais ou operacionais de pequena repercussão, sanáveis sem dano relevante, tais como atraso pontual em comunicação, limpeza ou procedimento de credenciamento, quando não houver fraude, risco ou reincidência.

§ 3º Constituem infrações médias, em regra, a reincidência em infração leve, descumprimento de horário que prejudique a operação, ocupação indevida de área comum, alteração não autorizada de estrutura sem risco grave ou descumprimento de determinação formal da fiscalização que seja prontamente corrigível.

§ 4º Constituem infrações graves, em regra, a exposição ou comercialização de produto não aprovado, cessão ou compartilhamento não autorizado do espaço, violação relevante de regras de segurança, danos relevantes à estrutura, descumprimento reiterado de determinação formal, comercialização de produto ou atividade expressamente vedada e conduta que cause prejuízo relevante ao evento ou a terceiros.

§ 5º Constituem infrações muito graves, quando comprovadas, a prestação de declaração ou documento falso, fraude, má-fé, comercialização de bebida alcoólica a

menor de 18 (dezoito) anos, prática que coloque pessoas em risco grave, ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da seleção ou da Feira e outras condutas que se enquadrem nas hipóteses de suspensão previstas no RILC/2024, atualizado.

§ 6º A alegação de violação de propriedade intelectual, por si só, não caracteriza infração; eventual sanção dependerá de fato concreto, enquadramento regulamentar ou contratual e devido processo.

Art. 48º – DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA

§ 1º Observado o devido processo, poderão ser aplicadas:

I – advertência, preferencialmente para infrações leves ou situações em que a resposta educativa seja suficiente;

II – multa, nos percentuais e bases de cálculo definidos neste artigo e reproduzidos no contrato;

III – rescisão ou extinção contratual, quando a gravidade da conduta inviabilizar a continuidade da relação;

IV – suspensão temporária de licitar e contratar com a ADEPE, exclusivamente nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/2024, atualizado, nunca superior a 2 (dois) anos.

§ 2º A multa observará, como parâmetro máximo neste Regulamento:

I – até 2% (dois por cento) do valor do contrato para infração leve quando, pela reincidência ou pelas circunstâncias, a advertência for insuficiente;

II – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) para infração média;

III – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) para infração grave;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) para infração muito grave, observado o limite geral do RILC/2024, atualizado.

§ 3º Quando a infração corresponder ao inadimplemento parcial de obrigação economicamente mensurável, a multa deverá, preferencialmente, ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida; quando isso não for possível, poderá incidir sobre o valor global do contrato, mediante motivação.

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência ou com as demais consequências permitidas em lei e no RILC/2024, atualizado, desde que a cumulação seja motivada e proporcional.

§ 5º A aplicação de multa não impede o ressarcimento integral de dano comprovado que exceda o valor da penalidade, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

§ 6º Enquanto perdurarem os efeitos de sanção de suspensão regularmente aplicada pela ADEPE, o sancionado não poderá participar de procedimento de seleção que resulte em nova contratação com a ADEPE, inclusive para futuras edições da FENEARTE, nos limites temporais da sanção.

Art. 49º – DAS COMPETÊNCIAS NO PAAP

§ 1º A COORDENAÇÃO GERAL e a fiscalização do evento registrarão os fatos e encaminharão os elementos à unidade competente, não lhes cabendo aplicar sanção fora das competências formalmente previstas nas normas internas da ADEPE.

§ 2º A instauração, instrução, decisão e julgamento de recursos observarão as competências estabelecidas no RILC/2024, atualizado, e na norma própria do PAAP.

§ 3º Os casos omissos do PAAP serão resolvidos pela autoridade competente prevista no RILC/2024, atualizado, vedada a criação casuística de sanções pela COORDENAÇÃO GERAL.

CAPÍTULO XIII – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DA EXECUÇÃO

Art. 50º – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS VINCULADOS À FENEARTE

§ 1º A designação de gestores e fiscais dos contratos vinculados ao evento será realizada pela Unidade Demandante ou unidade competente, por meio de registro no processo SEI correspondente, com identificação do servidor, em conformidade com o RILC/2024, atualizado.

§ 2º A gestão e a fiscalização deverão observar segregação de funções, rastreabilidade das decisões, documentação das ocorrências e tempestivo encaminhamento das situações que demandem providência da autoridade competente.

§ 3º As ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser anotadas e juntadas ao processo administrativo, inclusive notificações, correções, falhas, providências, comunicações e fatos capazes de gerar responsabilidade ou sanção.

Art. 51º – DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E DA DOCUMENTAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

§ 1º A equipe de fiscalização comparará, durante o evento, os produtos expostos com aqueles aprovados na seleção ou pela CURADORIA, adotando registros fotográficos ou outros meios de documentação quando houver desconformidade relevante.

§ 2º O recolhimento administrativo de produto somente ocorrerá quando houver fundamento neste Regulamento, especialmente produto não aprovado pela CURADORIA, risco à segurança, ordem de autoridade competente ou outra hipótese legal expressa.

§ 3º A mera alegação de terceiro sobre direito autoral ou propriedade intelectual não autoriza apreensão; nessa hipótese, aplica-se o procedimento cautelar do Capítulo IX.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DEFINITIVO DO EXPOSITOR

§ 1º Em caso de falecimento do EXPOSITOR pessoa física, a ADEPE poderá autorizar, excepcionalmente, a manutenção do espaço por familiar ou responsável, desde que haja produtos do expositor falecido previamente aprovados e que o substituto assuma formalmente as obrigações do Regulamento e do contrato.

§ 2º A continuidade não será automática e dependerá de regularização documental, análise da COORDENAÇÃO GERAL e formalização adequada, preservados os critérios

da seleção e da CURADORIA.

§ 3º Na ausência de produtos ou de condições para a continuidade, o espaço poderá ser remanejado pela ADEPE.

Art. 53º – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela ADEPE, por meio da unidade ou autoridade competente, observados o RILC/2024, atualizado, as normas internas, os princípios da Administração Pública, a motivação, a proporcionalidade e as consequências práticas da decisão.

§ 2º A solução de caso omisso não poderá criar retroativamente infração, penalidade, obrigação financeira ou restrição não prevista em lei, neste Regulamento, no contrato ou em instrumento válido e previamente divulgado.

Art. 54º – DO FORO

§ 1º Para questões decorrentes do contrato e deste Regulamento que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE, ressalvadas competências legais absolutas.

Art. 55º – DA CIÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

§ 1º A inscrição e, quando aplicável, a assinatura do contrato importam ciência e aceitação deste Regulamento, sem prejuízo do dever da ADEPE de assegurar sua disponibilização integral e prévia ao interessado.

§ 2º Caberá à COORDENAÇÃO GERAL, aos gestores, fiscais e demais unidades competentes cumprir e fazer cumprir este Regulamento dentro das respectivas atribuições.

§ 3º Este Regulamento deverá ser reproduzido ou expressamente incorporado por referência nos instrumentos de seleção e contratos da FENEARTE em questão, assegurada coerência entre os documentos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE AUTORIA, ORIGINALIDADE E TITULARIDADE

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de candidato(a)/EXPOSITOR da XX FENEARTE, DECLARO, sob as penas da lei e para os fins do Regulamento Geral da XX FENEARTE, que:

I – sou autor(a) ou legítimo(a) titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as peças, linhas ou coleções submetidas e/ou expostas, ou detenho autorização

expressa do respectivo titular para sua exposição e comercialização;

II – as informações, fotografias e documentos apresentados no processo de inscrição e CURADORIA são verdadeiros e correspondem aos produtos que pretendo expor;

III – tenho ciência de que a aprovação pela CURADORIA não constitui reconhecimento de autoria, originalidade, exclusividade ou titularidade de direito de propriedade intelectual;

IV – assumo responsabilidade pela veracidade desta declaração e tenho ciência das consequências administrativas, civis e contratuais decorrentes de declaração falsa;

V – comprometo-me a colaborar com a ADEPE em eventual apuração de alegação de direito de terceiro, apresentando documentos e esclarecimentos solicitados.

Identificação das peças/linhas/coleções submetidas:

_____

_____

_____

_____

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II – FORMULÁRIO DE ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DE TERCEIRO

1. Nome/razão social do reclamante: _____

2. CPF/CNPJ: _____ Contato: _____

3. Representante/procurador (se houver): _____

4. Direito invocado: ( ) Direito autoral ( ) Marca ( ) Desenho industrial ( ) Imagem ( ) Outro: _____

5. Documento/elemento de titularidade apresentado: _____

6. EXPOSITOR apontado: _____

7. Número/localização do estande: _____

8. Identificação da peça reputada infratora: _____

9. Data e hora aproximada da constatação: _____

10. Descrição objetiva da alegação: _____

_____

_____

_____

_____

_____

11. Documentos anexados:

( ) Fotografias da peça apontada

( ) Fotografias/registro da obra ou direito invocado

( ) Documento de identificação do titular

( ) Procuração/representação

( ) Registro oficial ou outro elemento de anterioridade/titularidade

( ) Outros: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho ciência de que o protocolo desta alegação não implica reconhecimento, pela ADEPE, de autoria, titularidade ou ocorrência de violação.

Local e data: _____

Assinatura: _____

PROTOCOLO ADEPE/FENEARTE: _____

Data/hora do recebimento: _____

Responsável pelo recebimento: _____

Recife, data da assinatura eletrônica.

Roberta Marília Silva de Andrade Figueirôa

Diretora-Presidente Interina

Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE

Camila Bandeira de Mello Santos

Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa

Documento assinado eletronicamente por **Camila Bandeira de Mello Santos**, em 19/11/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Marilia Silva de Andrade Figueiroa**, em 19/11/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97451280** e o código CRC **47D3FA32**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: 31815381 - ADEPE - GGAN

www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br